



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77

RESOLUÇÃO N.º 48, de 19 de junho de 2019.

REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, mediante iniciativa da Mesa, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - servidores efetivos e comissionados, em serviço;

III - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal observará regulamentação própria a ser editada por ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O controle de abastecimento será realizado através do diário de bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art. 5º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao setor contábil.

Parágrafo Único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

C.N.P.J n° 02.403.182/0001-77

Art. 6º Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome condutor, placa do veículo, horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo e horário do abastecimento.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 7º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor motorista, servidores e vereadores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora regulamentará, por ato próprio, a condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal por servidores e vereadores.

Art. 8º Os veículos oficiais serão utilizados nos dias úteis, mediante apresentação de requisição, devidamente, protocolada no setor competente.

§1º Nos finais de semanas e feriados, os veículos oficiais somente circularão mediante prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora ou do Diretor Administrativo, e desde que o interessado tenha protocolado a requisição no setor competente.

§2º A utilização dos veículos oficiais fora dos limites do município de Rio Novo do Sul deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente da Mesa Diretora ou pelo Diretor Administrativo, mediante prévia requisição do interessado.

§3º A utilização dos veículos oficiais será de caráter exclusivo do vereador requisitante, ficando vedada a utilização simultânea por outro vereador e/ou servidor, salvo mediante prévia autorização daquele.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 9º O controle de circulação de veículo oficial no município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no diário de bordo, que constará:

I - informações do veículo (veículo e placa);

II - data saída e chegada;

III - horário de saída e chegada;

IV - quilometragem do veículo de saída e chegada;

V - informações do abastecimento;

VI - destino;

Rua Joaquim Alves s/nº - Centro - Rio Novo do Sul/ES CEP 29290-000 - Telefax (0**28) 3533-1753

Email: camararns@hotmail.com - www.rionovodosul.es.leg.br / Gab. da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

C.N.P.J nº 02.403.182/0001-77

VII - usuário;

VIII - assinatura;

IX - ocorrências do veículo.

Art. 10. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O servidor, que incorrer em prática de ato vedado neste artigo, responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. Os veículos oficiais:

I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - poderão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo, no mínimo:

a) Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, e o brasão do Poder Legislativo;

b) órgão responsável pelo veículo;

c) a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";

d) o tamanho da identificação será: 30 x 70 cm centímetros.

IV - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, e desde que respeitadas as identificações mínimas elencadas no inciso anterior, outro modelo de disposição de identificação no adesivo das inscrições citadas, objetivando atender melhor identificação do bem público.

Art. 12. Os veículos oficiais serão guardados:

Rua Joaquim Alves s/nº - Centro - Rio Novo do Sul/ES CEP 29290-000 - Telefax (0**28) 3533-1753

Email: camararns@hotmail.com - www.rionovodosul.es.leg.br / Gab. da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

C.N.P.J n° 02.403.182/0001-77

I - por determinação do Presidente do Poder Legislativo, através de portarias publicadas, definindo a forma e local que será guardado os veículos oficiais e seus responsáveis;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 13. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da polícia rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de pára-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo
C.N.P.J n° 02.403.182/0001-77

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal de Rio Novo do Sul (ES);

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. As normas do Código Nacional de Trânsito e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo motorista condutor.

Art. 16. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução será regulamentado por ato da Mesa Diretora.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA EDILIDADE, 19 de junho de 2019.


JOCELINO MONTI COLE
Presidente

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 19 / 06 / 2019